



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE

INFORMAÇÕES GERAIS

1. A licença para tratamento da própria saúde será concedida a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que o servidor público fizer jus;
2. As inspeções médicas para concessão das licenças serão feitas pela unidade de perícias médicas da Secretaria Municipal de Saúde;
3. Sempre que necessário, a inspeção médica realizar-se-á na residência do servidor público ou no estabelecimento hospitalar onde este se encontrar internado;
4. Não sendo possível a realização de inspeção médica nas formas previstas nos itens 2 e 3, as licenças poderão ser concedidas com base em laudos de outros médicos oficiais ou de entidades conveniadas;
5. Inexistindo, no local, médico de órgão oficial, será aceito laudo passado por médico particular, o qual só produzirá efeitos depois de homologado pelo setor competente;
6. O laudo fornecido por cirurgião-dentista, dentro de sua especialidade, equipara-se a laudo médico;
7. É lícito ao servidor público licenciado para tratamento de saúde desistir do restante da mesma, caso se julgue em condições de reassumir o exercício do cargo, devendo, para isso, submeter-se previamente à inspeção de saúde procedida pela perícia médica do Município.
8. O servidor público não poderá permanecer em licença para tratamento da própria saúde por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, sendo aposentado a seguir, na forma da lei, se julgado inválido;
9. O período necessário à inspeção médica será considerado, excepcionalmente, como de prorrogação de licença, sempre que ultrapassar o prazo previsto no parágrafo anterior.
10. Quando a licença ultrapassar a 15 (quinze) dias, o servidor deverá ser submetido a perícia médica, realizada por junta médica pelo Instituto de Previdência Municipal.
11. Para legitimar os atestados médicos com validade acima de 03 (três) dias e até o limite de 15 (quinze) dias, o servidor deverá passar obrigatoriamente pelo médico do trabalho, junto à Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), ressalvados os casos de acidente do trabalho e internações, hipóteses em que os atestados médicos poderão ser entregues por representantes legais do servidor, nos termos da Resolução nº 2016/2008;
12. Os atestados médicos originais ou xérox autenticada destes deverão ser entregues no



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias úteis contados da data de sua expedição, na secretaria de origem do servidor, nos termos da Resolução nº 2016/2008;

13. Ao servidor público acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira ou visão reduzida em 2/3 em ambos os olhos, hanseníase Wirchoviana incapacitante, psicose epilética, paralisia irreversível e incapacitantes, cardiopatia grave, doença de Parkinson com manifestações incapacitantes, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de paget, osteíte deformante, síndrome de imunodeficiência adquirida (SIDA ou AIDS), doença pulmonar obstrutiva crônica incapacitante, hepatopatias incapacitantes ou outros que vierem a ser definidos em lei com base na medicina especializada, será concedido até dois anos de licença, quando a inspeção não concluir pela necessidade imediata de aposentadoria, nos termos do art. 114 da Lei Municipal nº 1.596/2001;

14. O Servidor licenciado não poderá dedicar-se a qualquer atividade de que aufera vantagem pecuniária, sob pena de cassação imediata da licença, com perda total da remuneração, até que reassuma o exercício do cargo;

15. Caso o servidor seja ocupante de dois cargos públicos em regime de acumulação legal, a licença poderá ser concedida em apenas um deles, quando o motivo prender-se, exclusivamente, ao exercício de um dos cargos.

ORIENTAÇÕES GERAIS

Necessário agendamento de perícia médica junto ao Departamento de Recursos Humanos (SEMAD) para que seja apresentada documentação e atestado médico que conste a evolução da doença, exames complementares, data de diagnóstico e respectivo CID, bem como a quantidade de dias necessários a recuperação

Legislação pertinente:

Lei nº 1596/2001

Link legislação:

<https://leismunicipais.com.br/a/es/v/viana/lei-ordinaria/2001/159/1596/lei-ordinaria-n-1596-2001-institui-o-estatuto-dos-servidores-publicos-do-municipio-de-viana-es-e-da-outras-providencias>